
	<p>Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia</p>	
---	---	---

Em resposta ao recurso e solicitação de esclarecimento da candidata Larisse de Oliveira, CPF nº 093519399-52, RG nº 13130909-0, reprovada no Exame Oral do Processo Seletivo Edital nº 03/2019/PPGA, a banca examinadora reuniu-se no dia 19 de Junho de 2019 às 15h30 nas dependências da sala da Coordenação do PPGA, para tomar conhecimento, avaliar e prestar seus esclarecimentos para a Coordenação, por solicitação da Candidata. Seguindo o Edital nº 03/2019, Artigo 29 Parágrafo Único refere que “Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora em conjunto com a Coordenação do Programa de Pós Graduação em Antropologia UFC/Unilab”. Ainda, o Artigo 14 Parágrafo 2º do mesmo Edital, estabelece que os critérios de avaliação do Exame Oral são: 1) capacidade e reflexividade na articulação das ideias da proposta de pesquisa (5,0 pontos); e 2) explicitação de intenções, interesses e motivações para ingressar no mestrado em consonância com as políticas de ações afirmativas (5,0 pontos).

A banca, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas na avaliação, revisou atentamente a gravação do Exame Oral realizado pela candidata e avaliou a solicitação, emitindo o seguinte parecer sobre o critério “1) capacidade e reflexividade na articulação das ideias da proposta de pesquisa (5,0 pontos)”:

- a candidata se referiu ao “turismo” desde o ponto de vista do senso comum sem fazer uma análise crítica deste fenômeno e sem articular na sua fala os conceitos que apresenta no projeto;
- a candidata reproduziu jargões acadêmicos em voga (“colonialidade”, p. ex.), sem aprofundá-los, sem relacioná-los adequadamente com a sua proposta de pesquisa, demonstrando, portanto, pouco domínio da bibliografia utilizada em seu projeto;
- utilizou-se de “senso comum douto” sem aprofundar, de forma convincente, as categorias que utiliza;
- referiu-se ao racismo existente em ambas as cidades, sem teorizar nem vincular a existência de tal racismo, de maneira adequada com a proposta de pesquisa;
- propôs mapear os pontos turísticos de ambas as cidades bem como a representação destes pontos, afirmando que pretende “preservar” (tais pontos) e “repassar para as pessoas”, proposta que não condiz com uma pesquisa crítica de caráter antropológico;
- a candidata explicitou de maneira insuficiente e até mesmo inadequada a sua proposta metodológica;



- finalmente, a candidata admitiu que lhe falta leituras básicas, demonstrando e assumindo fragilidade teórica no campo das Ciências Sociais e da Antropologia;
- a proposta para viabilizar a pesquisa da candidata também apresentou-se inadequada diante do cronograma do PPGA (viagens cada 6 meses).
- a candidata demonstrou falta de clareza ao dimensionar a proposta de pesquisa comparativa do ponto de vista financeiro, no sentido do que exigiria sua proposta apresentada.

Sobre o Critério “2) explicitação de intenções, interesses e motivações para ingressar no mestrado em consonância com as políticas de ações afirmativas”, a banca entendeu que:

- a candidata explicita apenas suas razões pessoais (“estar cansada” da cidade de origem; desejo de “mudar de Estado”, desejo de adquirir “novos ares”, “amor à cidade”), as quais a banca considerou insuficientes para sua candidatura ao PPGA, especialmente em se tratando de vaga para ações afirmativas.

Em conclusão, a banca examinadora reitera a avaliação da candidata como sendo insuficiente para ingresso no curso de Mestrado do PPGA, e mantém as notas 4, 5 e 5, e 4,7 como média final do Exame Oral.

Jacqueline Britto Polvora
Presidenta da Banca Examinadora do Processo Seletivo Edital 03/2019.